



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2023.

SÚMULA: Fixa a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para obras executadas no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente, no Município de Centenário do Sul e dá outras disposições.

ARTº. 1º. Fixa em 2,50% (Dois vírgula cinquenta por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre a construção civil, quando a obra for realizada no âmbito do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente.

Art. 2º. A alíquota prevista nesta lei será aplicada mediante requerimento do responsável pela obra, devidamente acompanhado da documentação que comprove a aderência aos critérios do Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente.

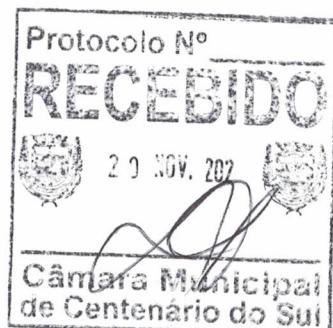
Art. 3º. A comprovação da elegibilidade da obra para a aplicação da alíquota será realizada mediante a apresentação de documentação oficial expedida pelos órgãos responsáveis pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente.

Parágrafo único: A verificação da conformidade com os critérios estabelecidos pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de Novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que fixa a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para obras realizadas no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente, tem como objetivo primordial estimular o setor habitacional, promover a inclusão social e fomentar o desenvolvimento econômico do município de Centenário do Sul.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é necessário assegurar que a proposta não implique em renúncia de receita sem a devida cobertura orçamentária e financeira. Nesse contexto, apresentamos os fundamentos que justificam a não caracterização da medida como renúncia fiscal:

1. Impacto Social e Econômico:

A fixação da alíquota do ISS para obras do Programa "Minha Casa Minha Vida" não representa uma renúncia fiscal no sentido estrito, mas sim um investimento direcionado para a consecução de objetivos sociais e econômicos. A medida visa estimular a construção de moradias acessíveis, gerando empregos, fortalecendo a economia local e promovendo a inclusão social, o que, a longo prazo, pode resultar em benefícios econômicos e fiscais para o município.

2. Cobertura Orçamentária e Financeira:

A proposta conta com a devida cobertura orçamentária e financeira, uma vez que a fixação de alíquota está condicionada à adesão aos critérios do Programa "Minha Casa Minha Vida". A limitação do benefício a obras específicas, cuja elegibilidade será atestada pela Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Planejamento, proporciona um controle rigoroso sobre a aplicação da medida, evitando impactos financeiros imprevisíveis.

3. Estímulo ao Desenvolvimento Sustentável:

A medida proposta está alinhada com os princípios do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a redução do déficit habitacional, melhoria das condições de vida e estímulo à atividade econômica. O retorno em termos de crescimento



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

econômico e qualidade de vida para a população pode compensar, de maneira positiva, eventuais reduções de receita em curto prazo.

4. Condições Específicas para Concessão do Benefício:

A aplicação da alíquota está condicionada à adesão aos critérios estabelecidos pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" ou equivalente, o que permite um controle efetivo sobre os projetos beneficiados. A seleção criteriosa dos beneficiários e a verificação da conformidade com os critérios do programa garantem que os beneficiários do Imposto sejam direcionados exclusivamente às famílias de baixa renda, fim de impulsionar a construção de moradias acessíveis e promover a inclusão social em nosso município.

A implementação deste projeto contribuirá para a concretização do direito à moradia digna, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade ambiental em nosso município.

Diante do exposto, concluímos que a proposta em questão está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que conta com a devida cobertura orçamentária e financeira, objetiva o desenvolvimento sustentável e social, e possui condições específicas para a concessão do benefício, evitando assim a caracterização de renúncia de receita.

Certos da relevância e dos benefícios que este projeto trará para nossa comunidade, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Centenário do Sul, 20 de Novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal